



## **TRATAMENTOS SERIADOS** **(Orientações Gerais)**

Janeiro/2016

### **I – REGRAS GERAIS**

---

#### **1. Legislação**

- a) Os tratamentos seriados estão previstos na Resolução/Presi/Secbe 9, de 23/04/2014 – Regulamento Geral do Pro-Social – arts. 23 a 25.

#### **2. Cobertura – os tratamentos seriados compreendem**

- b) **Acupuntura / fisioterapia / fonoaudiologia / psicologia / psiquiatria / terapia ocupacional e reabilitação física** (*hidroterapia, reeducação postural global (RPG), pilates, iso-stretching, recondicionamento aeróbico, equoterapia*)

#### **3. Cumulatividade**

- c) Os tratamentos seriados relativos à **reabilitação física** (Reeducação Postural Global (RPG), pilates, iso-stretching, recondicionamento aeróbico, hidroterapia, equoterapia) **não são cumulativos entre si.**
- d) Somente será autorizada a acumulação de uma modalidade de reabilitação física com a fisioterapia tradicional.

#### **4. Obrigatoriedade – os tratamentos seriados requerem**

- e) Indicação de profissional médico (exceto para tratamento de psicologia e de psiquiatria);
- f) Autorização prévia do serviço médico do Tribunal ou da Seccional.

#### **5. Prazos de Validade**

- g) O pedido médico tem validade de **30 dias** para que seja autorizado. E a autorização tem validade de **30 dias** para o início do tratamento.

#### **6. Limite de sessões mensais**

- h) O limite de autorização é de **até dez sessões mensais** para todos os tratamentos seriados, inclusive assistência psicológica.
- i) O prazo para contagem do período de um mês dar-se-á a partir do primeiro atendimento (consulta e/ou sessão).
- j) Eventual pedido de ampliação do número de sessões deverá ser analisado pela Junta Médica do Tribunal ou das Seccionais, que indicará ou não a ampliação requerida, conforme previsto no art. 24, § 2º do Regulamento Geral de Programa.

## 7. Junta médica

- k) A junta médica poderá autorizar a ampliação do número de sessões de 10 por mês, com custeio normal (10%). Caso o beneficiário realize sessões acima do limite estipulado pela Junta Médica do TRF1 ou das Seccionais, arcará com o custeio integral das despesas.
- l) Autorizações da Junta Médica do TRF1 não têm efeito retroativo para autorizar despesas realizadas acima do número permitido ou fora dos prazos autorizados, as quais estarão sujeitas ao custeio integral.

## 8. Custeio - para o uso da rede credenciada

- m) Haverá incidência de custeio de **10% (dez por cento)** à conta do beneficiário titular, nos termos do art. 58 da Resolução/Presi/Secbe 9, de 23/04/2014.
- n) Os custeios serão consignados em folha de pagamento do beneficiário titular em parcelas **mensais fixas de 5% da remuneração**, descontados o IR e a Previdência (PSS/INSS).
- o) Caso não seja aprovada a ampliação do tratamento e o beneficiário optar por continuá-lo por própria conta, custeará integralmente os valores devidos, sem direito a reembolso.

## 9. Direitos

- p) O beneficiário que, por qualquer motivo, não se adaptar ao trabalho do profissional ou não conseguir obter a empatia necessária para o tratamento, tem o direito de buscar outro profissional que melhor atenda às expectativas, observadas as disposições contidas no art. 18 do Regulamento Geral do Programa.

## **II – ROTINA DE ATENDIMENTO**

---

1. O beneficiário deverá submeter o **pedido médico original** (não sendo aceitas cópias) ao Serviço Médico do Tribunal ou à SEBES da Seccional, para autorização prévia do tratamento.
2. **Para as modalidades de psicologia e psiquiatria – não é necessário pedido médico**, o beneficiário deverá se encaminhar ao Psicólogo/Psiquiatra para a primeira consulta, quando o profissional preencherá o formulário *PLANO DE TRATAMENTO* que deverá ser apresentado, pelo beneficiário, à **área de Psicologia**, se vinculado ao TRF, ou à SEBES, se vinculado a Seccional, para autorização prévia do tratamento.
3. Para as modalidades de **psicologia** e **psiquiatria** a autorização do tratamento é feita no formulário *AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO*.  
<https://portal.trf1.jus.br/data/files/8D/34/C7/41/9771551096041345052809C2/PLANO%20DE%20TRATAMENTO.pdf>
4. O início do tratamento deve ser feito após a autorização do tratamento.
5. O formulário '**Comprovante de Presença**' deverá ser devidamente datado e assinado após a realização de cada sessão.  
<https://portal.trf1.jus.br/data/files/FF8080812EA5D5E9012EA798F5C84A7D/COMPROVANTE%20DE%20PRESEN%C3%87A%20%E2%80%93%20MOD.18-03-02.pdf>
6. O beneficiário que não puder comparecer às sessões previamente marcadas, deverá avisar ao profissional que o atende com antecedência de 24 horas.
7. Se o beneficiário não avisar no prazo mencionado, o profissional poderá registrar a ausência como 'falta injustificada' no 'Comprovante de Presença' e cobrar a sessão.

Neste caso, o valor cobrado será lançado integralmente como custeio para o beneficiário titular.

### III – REEMBOLSO

---

1. Caso o beneficiário opte por realizar o tratamento seriado através do sistema de **livre-escolha**, para posterior reembolso, deverá atender às seguintes condições:
  - 1.1 Observar as mesmas regras referentes às autorizações prévias.
  - 1.2. O beneficiário é responsável pelo pagamento das despesas ao profissional escolhido.
2. Após a realização das sessões mensais, o beneficiário deverá solicitar o reembolso, à DIVAF (no TRF), ou à SEBES (na Seccional) apresentando os seguintes documentos:
  - 2.1 Formulário ‘Solicitação de Reembolso’ preenchido e assinado pelo titular;
  - 2.2 Formulário ‘Comprovante de Presença’ discriminando as datas das sessões realizadas, assinado pelo beneficiário, carimbado e assinado pelo profissional;
  - 2.3 Pedido médico/psicólogo/plano de tratamento, constando a autorização prévia do tratamento pelo serviço médico do Tribunal ou da Seccional;
  - 2.4 Recibo ou nota fiscal de pagamento do tratamento (original), que deverão conter a especialidade, o CPF/CNPJ do profissional e o número de registro no Conselho Regional da modalidade correspondente.
3. Independentemente do valor pago pelo beneficiário, o reembolso será limitado aos valores previstos na tabela própria do TRF.